

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA  
- APOIO À REALIZAÇÃO DO I CONGRESSO CONFAP -

Considerando:

A necessidade de dignificação do movimento associativo de Pais de Vila Nova de Gaia, através de ações que visem tornar os Pais agentes promotores da qualidade do processo educativo e, dessa forma, criar melhores condições para garantia do sucesso escolar a todas as crianças e jovens deste concelho;

Que a FEDAPAGAIA é uma instituição que congrega a maioria das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Vila Nova de Gaia;

Que a FEDAPAGAIA foi a organização escolhida para organizar o I Congresso da Confederação Nacional de Associações de Pais, a ter lugar em Vila Nova de Gaia, nos dias 12 e 13 de maio de 2018;

Que a FEDAPAGAIA face aos custos da organização solicitou uma comparticipação financeira ao Município;

Que nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;

Que se justifica, o apoio financeiro municipal requerido pela FEDAPAGAIA face ao relevante interesse municipal que revestiu tal evento.

Entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

**FEDAPAGAIA** - Federação das Associações de Pais do Concelho de Vila Nova de Gaia -, pessoa coletiva n.º 504 908 855, representada pelo Senhor Eng.º Carlos Manuel Gonçalves, o qual outorga na qualidade de Presidente, com poderes para este ato, doravante designado por FEDAPAGAIA ou segunda outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o apoio financeiro municipal à FEDAPAGAIA na organização do I Congresso da CONFAP a decorrer no Concelho de Vila Nova de Gaia, nos dias 12 e 13 de maio de 2018

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

- 1 - A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia presta apoio financeiro à Federação no montante global de 10.000,00 € (dez mil euros).
- 2 - A verba referida no número anterior será disponibilizada até trinta dias após a outorga do presente Acordo.



*Handwritten signature*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA FEDAPAGAIA)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a FEDAPAGAIA obriga-se a:

- a) Promover o evento referido na cláusula anterior, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o evento objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do evento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Incluir no seu relatório anual de atividades uma referência expressa ao apoio da Câmara Municipal no evento.
- h)

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das



competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

- 2- Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da



Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º. bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 28 de março de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela FEDAPAGAIA  
O Presidente

Eng.º Carlos Manuel Gonçalves

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de março de 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2004-A-77 (Compromisso n.º 2018/1234 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -)

